

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 372/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do vereador com competência delegada na área de pessoal datado de 7 de Outubro de 2004, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, com os auxiliares dos serviços gerais, pelo período de um ano, Ana Teresa Pires da Silva e Maria Alice dos Reis Campos de Sousa.

6 de Novembro de 2004. — O Vereador, *Alfredo Mendonça*.

Aviso n.º 373/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do vereador com competência delegada na área de pessoal datado de 30 de Novembro de 2004, foi celebrado um contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho,

pelo período de um ano, eventualmente renovável por iguais períodos, na categoria de auxiliar dos serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar, com Vítor Ângelo Marinho Teixeira Borges, com início no dia 2 de Dezembro 2004.

6 de Novembro de 2004. — O Vereador, *Alfredo Mendonça*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Aviso n.º 374/2005 (2.ª série) — AP. — José Manuel Manaia Sinogas, presidente da Câmara Municipal de Mora:

Informa que se encontra para apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a proposta de alteração da tabela de taxas e licenças, aprovada em reunião de Câmara de 24 de Janeiro de 2004:

	Valor em euros
CAPÍTULO I	
Serviços diversos e comuns	
SECÇÃO I	
Taxas	
Artigo 1.º	
Prestação de serviços e concessão de documentos	
1 — Atestados e documentos análogos e suas confirmações — cada	3,70
2 — Autos ou termos de qualquer espécie	5,30
3 — Averbamentos	5,30
4 — Cancelamento do registo de velocípedes por motivo de transferência para outros concelhos	5,30
5 — Certidões ou fotocópias:	
a) Por cada lauda de 25 linhas ou face	4,00
b) Buscas, por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca	2,90
c) Certidões narrativas, o dobro da rasa	5,30
d) Fotocópias:	
Formato A3	0,20
Formato A4	0,15
6 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a concursos para empreitada de fornecimentos ou outras:	
Por colecção.	
Acresce por cada folha escrita copiada, reproduzida ou fotocopiada.	
Acresce por cada folha desenhada.	
7 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — cada documento	3,15
<i>Observações:</i>	
a) O preço estipulado é consoante a empreitada a que se refere.	
CAPÍTULO II	
Obras	
SECÇÃO I	
Licenças	
SUBSECÇÃO I	
Técnicos	
Artigo 2.º	
Para subscrever projectos e dirigir obras	105,80
Renovação anual (prevista)	26,45

	Valor em euros
SUBSECÇÃO II	
Execução de obras	
Artigo 3.º	
Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra	1,95
Artigo 4.º	
Taxa geral a aplicar a todas as licenças	
1 — Por período até 15 dias	2,10
2 — Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	5,30
Artigo 5.º	
Taxas em função da superfície acumulada com o artigo anterior, quando devidas	
1 — Construções, reconstrução, ampliação ou modificação de muros ou vedações definitivas confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	0,55
2 — Construções, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública, por metro linear ou fracção	0,25
3 — Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, alpendres, capoeiras e congéneres, quando do tipo ligeiro, por metro quadrado ou fracção	0,55
4 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, esplanadas, etc., por metro quadrado ou fracção	0,55
5 — Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo os respectivos motores), cada	9,25
6 — Modificação das fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas, por metro quadrado ou fracção da superfície modificada	1,30
7 — Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação, por metro quadrado ou fracção, e relativamente a cada piso	0,55
8 — Demolições:	
a) Por piso	5,30
b) Por pavilhão	2,65
Artigo 6.º	
Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre as vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, taxas a acumular com os artigos 8.º e 9.º, por piso e por metro quadrado ou fracção. Varandas e alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes, com mais de 80 cm de balanço	5,30
SUBSECÇÃO III	
Ocupação da via pública por motivo de obras	
Artigo 7.º	
Ocupação da via pública delimitada por resguardos e tapumes	
1 — Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:	
a) Por piso do edifício por eles resguardados e por metro quadrado, linear ou fracção, incluindo cabeceiras	0,55
b) Por metro quadrado ou fracção da via pública	0,55
2 — Andaimés — por andar ou pavimento a que corresponde (mas só na parte definida pelo tapume) — por metro linear ou fracção, por cada 30 dias ou fracção	0,80
Artigo 8.º	
Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos	
Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado ou fracção, ou por cada 30 dias ou fracção	1,85
SUBSECÇÃO IV	
Utilização de edificações	
Artigo 9.º	
Licenças por habitação e seus anexos	5,30
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por moradia unifamiliar, incluindo anexos	5,30
2 — Outras construções, por:	
a) Fogo	5,30
b) Comércio	10,60

	Valor em euros
c) Serviços	10,60
d) Indústria	13,25
e) Actividades agro-pecuárias	13,25
f) Outros fins	5,30
Artigo 10.º	
Outras licenças de utilização por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso	5,30
SECÇÃO II	
Taxas	
Artigo 11.º	
Vistorias (incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas)	
1 — Para licenças de habitação, para cada fogo e seus anexos	13,25
2 — Para licenças de utilização (ocupação), por cada vistoria	21,15
3 — Para constituição de regime de propriedade horizontal, por cada vistoria	26,45
4 — Para licenças de utilização e estabelecimentos de restauração e bebidas e similares	211,60
5 — Outras vistorias não incluídas noutros capítulos da presente tabela	15,85
Artigo 12.º	
Serviços diversos	
1 — Autenticação de documentos, por folha	0,80
2 — Averbamento no processo e licença de obras em nome do novo proprietário do prédio	18,50
3 — Loteamentos urbanos:	
a) Por cada um	37,05
b) Por cada lote	37,05
4 — Pedido de informação prévia	15,85
5 — Reapreciação e revalidação de processos de obras	26,45
6 — Reprodução de desenhos em papel de cópia <i>ozalid</i> ou semelhante, por metro quadrado	8,45
7 — Fornecimento de plantas topográficas ou outras	5,30
8 — Aviso de obras	5,30
9 — Livro de obra	5,30
Fornecimento ou apresentação de segunda via	52,90
CAPÍTULO III	
Higiene e salubridade	
SECÇÃO I	
Licenças	
Artigo 13.º	
Alvarás de licenciamento sanitário	29,10
1 — Autorização para venda de pão e produtos afins em unidades móveis (para efeitos honorários, equiparados a estabelecimentos de 3.ª classe)	26,45
Artigo 14.º	
Alvarás de licenciamento sanitário	
1 — Averbamento em nome do novo proprietário	13,25
CAPÍTULO IV	
Cemitério	
SECÇÃO I	
Taxas	
Artigo 15.º	
Inumações em covais	
1 — Sepulturas temporárias — cada	26,45
2 — Sepulturas perpétuas:	
a) Caixão de madeira	26,45
b) Caixão de chumbo ou zinco	52,90

	Valor em euros
Artigo 16.º	
Inumações em jazigos particulares	52,90
Artigo 17.º	
Exumações, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	15,85
Artigo 18.º	
Concessão de terrenos	
1 — Para sepultura perpétua	185,15
2 — Para jazigos:	
a) Os primeiros 5 m ²	264,50
b) Cada metro quadrado ou fracção	132,25
3 — Ossários com carácter perpétuo	39,70
Artigo 19.º	
Serviços diversos	
Trasladação (incluindo exumação)	13,25
Artigo 20.º	
Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário	
1 — Classes sucessórias nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos	52,90
b) Para sepulturas perpétuas	7,95
CAPÍTULO V	
Aproveitamento de bens destinados a utilização do público	
Artigo 21.º	
Entrada em locais destinados ao conforto, comodidade ou recreio público	2,65
1) Cine-teatro.	
2) Piscinas.	
Entradas — dos 11 anos aos 16 anos:	
1) Uma utilização	1,60
2 — 10 utilizações	13,25
Entradas — dos 17 anos aos 64 anos:	
1) Uma utilização	1,85
2) 10 utilizações	18,85
CAPÍTULO VI	
Ocupação da via pública	
Licenças	
Artigo 22.º	
Ocupação do espaço aéreo da via pública	
1 — Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios — por metro quadrado ou fracção e por ano	2,65
2 — Toldos e similares — metro linear ou fracção e por ano	5,30
3 — Pavilhões, quiosque e similares, metro quadrado ou fracção	10,60
4 — Ocupações de espaços públicos com equipamentos de telecomunicações — por mês e até 70 m ² de área	187,80
Artigo 23.º	
Ocupações diversas	
1 — Postes ou marcos para colocação de anúncios — por cada um e por mês	5,30
2 — Mesas e cadeiras — por metro quadrado ou fracção e por mês	1,75
3 — Tubos, condutas, cabos condutores — por metro linear e por ano:	
a) Com diâmetro até 20 cm	0,25
b) Com diâmetro superior a 20 cm	0,55
4 — Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por mês	2,10

	Valor em euros
CAPÍTULO VII	
Instalações abastecedoras de carburantes — ar e água	
Licenças	
Artigo 24.º	
Bombas de carburante líquido — por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública	158,70
b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	132,25
CAPÍTULO VIII	
Condução ou trânsito de animais ou veículos	
SECÇÃO I	
Licenças	
Artigo 25.º	
De condução	
1 — Ciclomotores	10,60
2 — Velocípedes	5,30
3 — Segundas vias de licenças de condução	10,60
4 — Cartões de licenças de condução de velocípedes (com e sem motor)	1,05
SECÇÃO II	
Taxas	
Artigo 26.º	
Matrícula incluindo o custo do livrete — por uma só vez	
1 — De ciclomotores	13,25
2 — De velocípedes	13,25
3 — De veículos de tracção animal	5,30
4 — Segundas vias de livretes	5,30
5 — Livretes para veículos de tracção animal (isentos)	5,30
6 — Livrete para velocípedes	5,30
Artigo 27.º	
Chapas de identificação — cada uma	
1 — De ciclomotores	7,95
2 — De velocípedes	1,95
3 — De veículos de tracção animal	7,95
4 — Substituição da chapa a pedido dos interessados:	
a) De ciclomotores	10,60
b) De velocípedes	10,60
c) De veículos de tracção animal	10,60
CAPÍTULO IX	
Publicidade	
Licenças	
Artigo 28.º	
Anúncios e reclamos — por metro quadrado ou fracção e por ano	5,30
Artigo 29.º	
Anúncios luminosos — por metro quadrado ou fracção e por ano	7,95
Artigo 30.º	
Vitrinas e outros — por metro quadrado ou fracção e por ano	5,30

	Valor em euros
Artigo 31.º	
Placas de proibição de afixação de anúncios — por cada uma e por ano	3,45
Artigo 32.º	
Placas de proibição de estacionamento — por cada uma e por ano	5,30
CAPÍTULO X	
Automóveis de aluguer e transporte de passageiros — táxis	
Artigo 33.º	
Exercício da actividade	
1 — Emissão da licença de transporte em táxi	260,00
2 — Emissão de licença por substituição de veículo	155,00
3 — Renovação anual	26,00
4 — Transmissão da licença	26,00
5 — Substituição da licença	52,00
6 — Pedidos de admissão a concurso, por cada	21,00
7 — Revalidação da licença de transporte	260,00
8 — Averbamento, por cada:	
a) De sede ou residência	6,00
b) De nome ou designação social	6,00
c) Outros averbamentos	6,00
9 — Duplicados, segundas vias ou substituição de documentos	10,50
CAPÍTULO XI	
Licença especial de ruído	
Artigo 34.º	
Licença especial por ruído	
1 — Por dia/sessão:	
a) Recintos improvisados	50,00
b) Estabelecimentos de restauração e bebidas	50,00
c) Recintos itinerantes	25,00
2 — Competições desportivas:	
a) Nacionais — por dia	60,00
b) Internacionais — por dia	200,00
3 — Feiras e mercados	50,00
4 — Festas com música ao vivo:	
a) Concertos — recintos abertos/fechados	50,00
b) Festas — por dia	50,00
5 — Festas com música gravada:	
a) Recintos abertos/fechados	70,00
b) Festas — por dia	70,00
6 — Outros eventos	25,00
CAPÍTULO XII	
Diversos	
SECÇÃO I	
Taxas	
Artigo 35.º	
Taxas não especificadas	
Cartões de vendedor ambulante e de feirante	10,60

	Valor em euros
SECÇÃO II	
Vendas na via pública (ambulante)	
Artigo 36.º	
Venda ambulante	
Taxa anual (prevista)	21,15
SECÇÃO III	
Outras taxas	
Artigo 37.º	
Venda ambulante de lotarias	
Taxa pela licença	2,00
Artigo 38.º	
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão	
1 — Licença de exploração — por cada máquina:	
Taxa pela licença	90,00
2 — Registo de máquinas — por cada máquina:	
Taxa pelo registo	90,00
3 — Averbamento por transferência de propriedade — cada máquina:	
Taxa pelo averbamento	45,00
4 — Segunda via do título de registo — por cada máquina:	
Taxa pela segunda via do título	30,00
Artigo 39.º	
Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
1 — Provas desportivas:	
Taxa pelo licenciamento	20,00
2 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:	
Taxa pelo licenciamento	15,00
Artigo 40.º	
Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	
Taxa pelo licenciamento	2,00
Artigo 41.º	
Realização de fogueiras ou queimadas	
Taxa pelo licenciamento	2,00
Artigo 42.º	
Realização de leilões em locais públicos	
1 — Sem fins lucrativos:	
Taxa pelo licenciamento	3,00
2 — Com fins lucrativos:	
Taxa pelo licenciamento	40,00
Artigo 43.º	
Manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1 — Inspeção periódica	125,00
2 — Reinspeção	110,00
3 — Inspeção extraordinária	125,00